

origina



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

LEI NÚMERO 694, DE 05 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre a suspensão de aprovação de projetos de edificações pluri-habitacionais e outros que especifica.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspensa pelo prazo de 60 (sessenta) dias a aprovação de projetos de edificações pluri-habitacionais e pluri-comerciais, previstos na Lei nº 640/81, que estiverem localizados na Z3 - Zona de Anfiteatro e na área plana da praia Vermelha do Tenório, até a cota de curva de nível de 40m (quarenta metros). Fica também suspensa a aprovação de iguais projetos numa faixa de 100m (cem metros) em toda a orla marítima do município, medidos para o interior, a partir da linha do jundú.

Parágrafo Único - No caso de existência de sistema viário imediatamente paralelo à orla marítima, os cem metros referidos no Artigo deverão ser contados a partir da guia interna, ou seja da margem oposta ao mar.

Art. 2º - Ficam suspensas também em todo território do município e pelo mesmo prazo referido no artigo 1º, as aprovações de projetos de complexos turísticos previstos na Lei nº 638/81, e de campings previstos na Lei nº 630/81.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

— Integrar para Desenvolver

-2-

Continuação da Lei nº 694, de 05 de outubro de 1983

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 05 de outubro de 1983

Pedro Paulo Teixeira Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 05 de outubro de 1983.

Eiza Costa Ferreira Soares
Eiza Costa Ferreira Soares

Chefe da Seção